IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 401A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2023.

Tomada de Preços nº 06/2023- PROCESSO Nº 3.788/2023.

Interessado: **João Carlos Avellar LTDA**

Assunto: Recurso administrativo contra habilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da habilitação jurídica, ocorrido em 01/09/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 06/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais para vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF – Vila Mariana, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Insurge a recorrente contra habilitação da empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, sob o argumento de que a mesma encontra- se impedida de contratar com administração pública nos termos do artigo 87 insi III da lei 8.666/93, e que tal fato se estende a outros entes da federação de acordo com os precedentes supracitados do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e TJ SP(Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

Em sede contrarrazões a empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP alega em síntese que o entendimento da Corte de Contas Paulista, expresso por meio da sumula 51, assim como o posicionamento do TCU, e do TRF 4. apontam no sentido de que o impedimento do que trata os artigos 87 inciso III da lei 8.666/93 está restrito ao órgão sancionador não alcançando outros entes da federação.

Instada a se manifestar a procuradoria do município, com fundamentos nos precedentes do tribunal de justiça, bem com, do STJ se pronunciou pela inabilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60**, entendendo que os posicionamentos supracitados devem prevalecer, com a consequente extensão dos efeitos do impedimento para os demais entes.

Eis o breve relato,

O recurso merece ser conhecido porque tempestivo e preenche os requisitos exigidos pela lei.

No mérito acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica, pelos fundamentos apresentados pelo aquele órgão e ratifico a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, e decido pela INABILITAÇÃO da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60, junto a Tomada de Preços nº06/2023.**

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2023.

Tomada de Preços nº 06/2023- PROCESSO Nº 3.788/2023.

Interessado: **João Carlos Avellar LTDA**

Assunto: Recurso administrativo contra a inabilitação da empresa **João Carlos Avellar LTDA**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da habilitação jurídica, ocorrido em 01/09/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 06/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais para vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF – Vila Mariana, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Insurge a recorrente contra sua INABILITAÇÃO junto ao certame em apreço, sob o argumento de que a CPL incorreu em que houve excesso de formalismo e pleiteia que seja considerado os quantitativos comprovados nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados que demonstram a execução de serviços equivalentes ou superiores aos exigidos no Instrumento Convocatório. Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso em tela.

Instada a se manifestar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, esclareceu que não restou comprovado o atendimento a qualificação operacional exigida, não exigindo compatibilidade com o objeto do certame em questão, opinando pela manutenção da Inabilitação da recorrente.

Eis o breve relato,

O recurso merece ser conhecido porque tempestivo e preenche os requisitos exigidos pela lei.

No mérito, acolho a manifestação do órgão técnico desta Prefeitura, por seus próprios fundamentos, e ratifico a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, e mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **João Carlos Avellar LTDA, junto a Tomada de Preços nº06/2023.**

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul - SP, 26 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 06/2023- PROCESSO Nº 3.788/2023.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, considerando a DECISÃO proferida

pelo Senhor Prefeito Municipal acerca dos recursos protocolados pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, **CONVOCA** as licitantes habilitadas para a sessão de abertura das propostas comerciais do certame em apreço, a saber: **CONSTRUTORA ATUAL -LTDA**., **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI**, **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME**., **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, **ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA, CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME, FSG CONSTRUTORA LTDA, FVF ENGENHARIA LTDA.** Ficam cientes todas as licitantes, que a sessão pública para julgamento das propostas está agendada para o dia **29 de setembro de 2023, às 09 horas** na sala da Seção de Licitação desta Municipalidade. Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial. Sem mais para o momento.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Suplente

Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2023.

Tomada de Preços nº 07/2023- PROCESSO Nº 3790/2023.

Interessado: **João Carlos Avellar LTDA**

Assunto: Recurso administrativo contra habilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da habilitação jurídica, ocorrido em 01/09/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 07/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais para vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF – Jardim Morumbi, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Insurge a recorrente contra habilitação da empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, sob o argumento de que a mesma encontra- se impedida de contratar com administração pública nos termos do artigo 87 inc III da lei 8.666/93, e que tal fato se estende a outros entes da federação de acordo com os precedentes supracitados do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e TJ SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

Em sede contrarrazões a empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP alega em síntese que o entendimento da Corte de Contas Paulista, expresso por meio da sumula 51, assim como o posicionamento do TCU, e do TRF 4. apontam no sentido de que o impedimento do que trata os artigos 87 inciso III da lei 8.666/93 está restrito ao órgão sancionador não alcançando outros entes da federação.

Instada a se manifestar a procuradoria do município, com fundamentos nos precedentes do tribunal de justiça, bem com, do STJ se pronunciou pela inabilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60**, entendendo que os posicionamentos supracitados devem prevalecer, com a consequente extensão dos efeitos do impedimento para os demais entes.

Eis o breve relato,

O recurso merece ser conhecido porque tempestivo e preenche os requisitos exigidos pela lei.

No mérito acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica, pelos fundamentos apresentados pelo aquele órgão e ratifico a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, e decido pela INABILITAÇÃO da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60, junto a Tomada de Preços nº07/2023.**

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2023.

Tomada de Preços nº 07/2023- PROCESSO Nº 3.790/2023.

Interessado: **João Carlos Avellar LTDA**

Assunto: Recurso administrativo contra a inabilitação da empresa **João Carlos Avellar LTDA**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da habilitação jurídica, ocorrido em 01/09/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 07/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais para vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF – Jardim Morumbi, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Insurge a recorrente contra sua INABILITAÇÃO junto ao certame em apreço, sob o argumento de que a CPL incorreu em que houve excesso de formalismo e pleiteia que seja considerado os quantitativos comprovados nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados que demonstram a execução de serviços equivalentes ou superiores aos exigidos no Instrumento Convocatório. Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso em tela.

Instada a se manifestar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, esclareceu que não restou comprovado o atendimento a qualificação operacional exigida, não exigindo compatibilidade com o objeto do certame em questão, opinando pela manutenção da Inabilitação da recorrente.

Eis o breve relato,

O recurso merece ser conhecido porque tempestivo e preenche os requisitos exigidos pela lei.

No mérito, acolho a manifestação do órgão técnico desta Prefeitura, por seus próprios fundamentos, e ratifico a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, e mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **João Carlos Avellar LTDA, junto a Tomada de Preços nº07/2023.**

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul - SP, 26 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2023- PROCESSO Nº 3.790/2023.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, considerando a DECISÃO proferida pelo Senhor Prefeito Municipal acerca dos recursos protocolados pela empresa **João Carlos Avellar LTDA**, **CONVOCA** as licitantes habilitadas para a sessão de abertura das propostas comerciais do certame em apreço, a saber: **CONSTRUTORA ATUAL -LTDA**., **SM JOAQUIM DOS SANTOS CONST. E ARTEFATOS EM CONCRETO EIRELI**, **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME**., **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, **ENGEPLAN TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA, CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME, FSG CONSTRUTORA LTDA, FVF ENGENHARIA LTDA.** Ficam cientes todas as licitantes, que a sessão pública para julgamento das propostas está agendada para o dia **29 de setembro de 2023, às 10 horas** na sala da Seção de Licitação desta Municipalidade. Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial. Sem mais para o momento.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Suplente

Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2023.

CONCORRÊNCIA nº 05/2023- PROCESSO Nº 2721/2023.

Interessado: **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**

Assunto: Decisão de Recurso administrativo contra habilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da habilitação jurídica, ocorrido em 13/09/2023, oriunda da CONCORRÊNCIA nº 05/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a "Central da Saúde", no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

Insurge a recorrente contra habilitação da empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, sob o argumento de que a CPL equivocou-se ao decidir pela habilitação da recorrida, uma vez que a mesma descumpriu o item 5.3.1 do edital, consoante consulta ao rol de apenados do TCESP não se encontrando apta para participação na licitação, devido a impossibilidade/suspensão de contratação decorrente de penalidade aplicada pelo Município de Castilho.

Em sede contrarrazões a empresa mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP alega em síntese que o entendimento da Corte de Contas Paulista, expresso por meio da sumula 51, assim como o posicionamento do TCU, e do TRF 4. apontam no sentido de que o impedimento do que trata os artigos 87 inciso III da lei 8.666/93 está restrito ao órgão sancionador não alcançando outros entes da federação.

Instada a se manifestar a procuradoria do município, com fundamentos nos precedentes do tribunal de justiça, bem com, do STJ se pronunciou pela inabilitação da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60**, entendendo que os posicionamentos supracitados devem prevalecer, com a consequente extensão dos efeitos do impedimento para os demais entes.

Eis o breve relato.

O recurso merece ser conhecido porque tempestivo e preenche os requisitos exigidos pela lei de licitações.

No mérito acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica, pelos fundamentos apresentados pelo aquele órgão e ratifico a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação, e decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa **mundial Engenharia Santa Fe EIRELi-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.852.5865/0001-60, junto a CONCORRÊNCIA nº05/2023**, determinando o seguimento do procedimento.

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul - SP, 27 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 05/2023- PROCESSO Nº 2721/2023.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, considerando a **DECISÃO** proferida pelo Senhor Prefeito Municipal acerca do recurso protocolado pela empresa **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, **CONVOCA** as licitantes habilitadas para a sessão de abertura das propostas comerciais do certame em apreço, a saber: **KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA**., **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI., Sr Engenharia LTDA**., **SM Joaquim dos Santos Construções LTDA**, **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTUTORA-EPP.** Ficam cientes todas as licitantes, que a sessão pública para julgamento das propostas está agendada para o dia 29 de setembro de 2023, às 11 horas na sala da Seção de Licitação desta Municipalidade. Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial. Sem mais para o momento.

PRISCILA GARCIA PADILHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....